

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. VENEZIANO VITAL DO RÊGO)

Concede isenção do Imposto de Renda sobre rendimentos e proventos de trabalho para pessoas maiores de sessenta anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º_Esta lei altera a tributação dos rendimentos provenientes de trabalho para pessoas maiores de sessenta (60) anos.

Art. 2º Inclua-se o inciso XXIV no art. 6º da Lei n.º 7.713, de 1988, com o seguinte texto:

“XXIV - os rendimentos do trabalho, os proventos de aposentadoria, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 60 (sessenta) anos de idade.” (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As pessoas maiores de sessenta anos, além das mazelas próprias do envelhecimento, convivem com as dificuldades para obterem atividades remuneradas, que complementem sua renda mensal, e viverem com dignidade.

Baixas remunerações do trabalho e proventos de aposentadoria que não acompanham os índices inflacionários, a par de alto custo de vida e serviços de saúde incompatíveis com a renda auferida, inviabilizam a manutenção do estado de higidez e o exercício do convívio social, levando o idoso ao isolamento e às doenças.

A presente proposição pretende isentar do Imposto de Renda os rendimentos do trabalhador e do aposentado ou reformado com mais de 60 anos, concedendo a tais pessoas maiores recursos, em fase de vida na qual os gastos tendem a crescer, enquanto as receitas tendem a diminuir.

Pela justeza da medida e por seu alcance social, estamos seguros da aprovação deste projeto de lei pelos nobres Pares desta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO